



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL DE ITABAIANA/SE**

Procedimento Preparatório nº 50.15.01.00

PORTARIA Nº 21/2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por sua presentante em exercício na Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde da Comarca de Itabaiana, com fundamento no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, no artigo 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e dos interesses difusos, sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127, *caput*, e do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

Considerando que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que é direito básico do consumidor o acesso à adequada e eficaz prestação do serviço público, conforme preconiza o art. 6º, inciso X, do CDC;

Considerando o teor da Portaria 2914/2011 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a adequação e eficácia do serviço público de fornecimento e distribuição de água, estabelecendo os procedimentos relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para o consumo humano e seu padrão de potabilidade;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL DE ITABAIANA/SE**

Considerando o preocupante resultado do estudo realizado pela Prefeitura Municipal de Itabaiana, através de diversos Órgãos Públicos e Empresas privadas, sobre a qualidade e segurança da água para consumo humano que apontou diversas irregularidades e inconformidades com os padrões estabelecidos pela Portaria 2914/2011 do Ministério da Saúde;

Considerando que o laudo pericial anexado aos autos noticia a falta de potabilidade da água distribuída pela DESO no município de Itabaiana, apontando a título de exemplo a presença de ácidos haloacéticos em índices muito superiores ao estabelecido na legislação, havendo estudos recentes que indicam que estes compostos podem provocar certos tipos de câncer;

Considerando que o referido estudo apontou, além da presença de ácidos e alumínio em índices muito superiores ao preconizado na portaria 2914/2011, a contaminação da água por esgoto doméstico;

Considerando a precariedade das Estações de Tratamento da DESO no município, consoante registrado no PMAE, fato que contribui para a má prestação do serviço e conseqüente prejuízo à saúde da população;

Considerando a necessidade de o Ministério Público conhecer a realidade dessa situação, e buscar, através dos instrumentos jurídico-legais disponíveis, promover a adequação dessa realidade aos parâmetros estabelecidos na legislação pertinente;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com o objetivo de apurar a qualidade da água destinada ao consumo humano no âmbito do Município de Itabaiana e colher elementos para a promoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis e necessárias, visando ao cumprimento da legislação pertinente, determinando, para tanto, as seguintes diligências iniciais:

- 1- a autuação e registro desta Portaria;
- 2- acostar ao presente Procedimento Preparatório toda a documentação pertinente;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIAL DE ITABAIANA/SE**

3- seja a presente portaria afixada no local de costume, bem como sejam remetidas cópias para a Secretaria-Geral do Ministério Público de Sergipe para publicação, nos termos do inciso VII, artigo 9º, da Portaria nº 008/2015 – CPJ, para a Coordenadoria Geral do Ministério Público de Sergipe nos termos do artigo 18 da Resolução nº 007/2011 – CPJ, bem como para o CAOp dos Direitos à Saúde, nos termos do artigo 15, §1º, da Resolução nº 008/2015- CPJ;

4- designação de audiência para o dia 18 de agosto de 2015, às 11h, nesta Promotoria de Justiça, devendo para tanto serem notificadas a DESO, ADEMA e Prefeitura Municipal de Itabaiana/SE.

Adotada as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Cumpra-se.

Itabaiana, 05 de agosto de 2015


CLAUDIA DO AMARAL CALMON
PROMOTORA DE JUSTIÇA